



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 07 de maio de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico LSMA Nº 020/2020</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 027/2013/002/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental ( X )          Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> José Eduardo Mazza & Cia Ltda.
<b>CNPJ:</b> 16.382.736/0001-01
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> D4 Pickles Produtos Alimentícios
<b>Endereço:</b> Estrada do Sítio São José, Km 20, Bairro Salto do Meio – Extrema/MG
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'35,86"S / <u>Longitude:</u> 46°14'4,50"W
<b>Atividade Predominante:</b> Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, inclusive palmito
<b>Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>D-01-12-0:</u> Fabricação de conservas e condimentos Capacidade instalada: 1,0 tonelada de matéria-prima/dia
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em caráter corretivo – LOC

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo CODEMA	Situação
Fabricação de conservas e condimentos	027/2013/001/2013	Processo arquivado por ausência de informações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
16/08/2019	Protocolização do FCE;
19/08/2019	Emissão do FOB 050/2019 e Comunicação Externa nº 017/2019;
23/08/2019	Entrega do FOB 050/2019 e Comunicação Externa nº 017/2019, mediante Ata de Reunião;
26/08/2019	Solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
02/09/2019	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 068/2019;
03/09/2019	Emissão e assinatura do Termo de Compromisso nº 033/2019;
18/09/2019	Protocolo de procuração para representação pela consultoria ambiental;
07/10/2019	Formalização do processo e do Relatório de emissões de GEE ano-base 2018;
24/10/2019	Emissão do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa ano-base 2018;
30/10/2019	Protocolo de proposta de compensação pela emissão de GEE no a.b 2018;
31/10/2019	Ofício SMA nº 208/2019 - Celebração de acordo para compensação de GEE no a.b 2018;
11/11/2019	Protocolo de comprovante de pagamento GEE no ano-base 2018;
14/02/2020	Protocolo de Relatório de emissões de GEE ano-base 2019;
18/02/2020	Emissão do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa ano-base 2019;
02/03/2020	Protocolo de proposta de compensação pela emissão de GEE no a.b 2019;
06/03/2020	Ofício LSMA nº 049/2020 - Celebração de acordo para compensação de GEE no a.b 2019;
01/04/2020	Ofício LSMA nº 082/2020 - Solicitação de Informações Complementares;
01/04/2020	Protocolo parcial de informações complementares: itens 1 e 2;
24/04/2020	Protocolo parcial de informações complementares: item 3-monitoramento do rio;
07/05/2020	Protocolo parcial de informações complementares: item 3-monitoramento da ETE.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento José Eduardo Mazza & Cia Ltda. localiza-se na Estrada do Sítio São José, Km 20, Bairro Salto do Meio, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, inclusive palmito. A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 2,4496 ha, com área construída de 980,46 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/10/2013. A área útil informada no RPCA é de 0,098046 hectares.

O quadro atual é de 07 (sete) funcionários entre os setores administrativo e produtivo, atuando em 01 (um) turno diário de 7:30 horas de trabalho, durante 5 dias por semana, nos 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

meses do ano. A capacidade instalada é de 20 toneladas/mês (1 tonelada/dia), não havendo previsão de ampliação.

O empreendimento protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE em 16/08/2019, solicitando o licenciamento ambiental de operação em caráter corretivo, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB nº 050/2019 e Comunicação Externa nº 017/2019, em 19/08/2019, com as informações para a formalização do processo.

Em 26/08/2019 foi protocolada solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, uma vez que a atividade em análise neste parecer iniciou a operação sem a devida regularização ambiental.

Em 02/09/2019 foi realizada vistoria de reconhecimento no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 068/2019, o qual embasou a elaboração do Termo de Compromisso nº 033/2019, celebrado em 03/09/2019.

O processo administrativo de licenciamento ambiental de operação em caráter corretivo nº 027/2013/002/2019 foi formalizado em 07/10/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG 04.0.0000222816, sob ART nº 14201900000005574075.

Em 14/02/2020 foi protocolado o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa no ano-base 2019, sendo firmado acordo para compensação de emissões de GEE por meio do Ofício LSMA nº 049/2020.

Em 01/04/2020 foi emitido o Ofício LSMA nº 082/2019, solicitando informações complementares, cuja resposta se deu parcialmente em 01/04/2020, 24/04/2020 e 07/05/2020.

A elaboração deste Parecer Técnico, baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 02/09/2019 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

#### **4. CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 033/2019**

Em 26/08/2019 foi protocolada solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, uma vez que a atividade estava operando sem a devida regularização/autorização ambiental. Desta forma, deu-se origem ao Termo de Compromisso nº 033/2019, assinado em 03/09/2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O referido Termo de Compromisso buscou abarcar medidas prévias de controle para a atividade enquanto ocorria o trâmite de análise do processo administrativo-ambiental nº 027/2019/002/2019.

Na Tabela 2 é apresentado o status de atendimento às Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 033/2019.

**Tabela 2. Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 033/2019.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Cumprimento - Protocolo na SMA	Status
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM do poço tubular e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.	Vigência do TC	---	Atendida
02	Apresentar o certificado de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para o uso da água para fins paisagísticos, referente ao lago presente na propriedade e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.	30 dias	04/10/2019	Atendida
03	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade onde se situa o empreendimento.	30 dias	04/10/2019	Atendida
04	Apresentar memorial descritivo do <b>sistema de tratamento de efluentes sanitários</b> do empreendimento.	30 dias	04/10/2019	Atendida
05	Monitorar os seguintes parâmetros na entrada e saída (amostragem composta) do <b>sistema de tratamento de efluentes industriais</b> : vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, número de empregados e da produção industrial no período, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Primeiro monitoramento: 45 dias/ Semestral / Vigência do TC	13/12/2019 07/05/2020	Atendida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Cumprimento - Protocolo na SMA	Status
06	Realizar o monitoramento da <b>água do curso hídrico receptor</b> , a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup> Caso haja desvios nos resultados dos parâmetros analisados, a periodicidade de atendimento da condicionante poderá ser revista.	Primeiro monitoramento: 45 dias/ Semestral / Vigência do TC	24/04/2020	Atendida parcialmente
07	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (pilhas e baterias, EPIs, óleos e graxas, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento <sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. <sup>3</sup> Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias: Trimestral / Vigência do T.C.	14/02/2020	Atendida
08	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>3</sup>	Vigência do T.C.	---	Atendida
09	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa da operação do empreendimento, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, DN CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019.	30 dias	07/10/2019	Atendida
10	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência do T.C.	14/02/2020 (relatório) e 06/03/2020 (acordo)	Atendida
11	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência do T.C.	---	Atendida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

## **Observações:**

**Item 5 e 6:** O empreendimento solicitou prazo adicional de 40 dias para entrega dos relatórios de análise devido a empecilhos na contratação do serviço para coleta de amostras, sendo entregues os laudos em 13/12/2019, 24/04/2020 e 07/05/2020

**Item 9:** O empreendimento protocolou Relatório de Consumo de Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa em 07/10/2019, sendo iniciado o trâmite que culminou no acordo celebrado em 31/10/2019, por meio do Ofício SMA nº 208/2019.

## **5. PROCESSO PRODUTIVO**

### **5.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

No item 6.5 e 6.6 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Relação de equipamentos determinantes da produção do empreendimento.**

<b>Denominação do Equipamento</b>	<b>Quantidade existente</b>	<b>Capacidade nominal</b>
Descascador de legumes	2	500 kg/dia
Forno a lenha (uso esporádico)	1	8 horas/dia

Destaca-se que a fonte energética para suprimento do forno é por meio da combustão de pedaços de madeira proveniente dos caixotes de recebimento de legumes, sendo consumidos cerca de 50 kg por semana.

O empreendimento também possui um caminhão próprio da marca Mercedes Benz, ano 1995, modelo 1218, movido à diesel, para auxílio no transporte de legumes para produção.

### **5.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS**

No item 5.4 do RPCA é apresentado que as matérias-primas utilizadas no empreendimento são legumes e vegetais diversos (cenoura, nabo, pepino, couve-flor, tremoço, entre outros), cujo armazenamento se dá por meio de barricas de plástico, sendo consumidos em média 13 toneladas/mês e máximo de 15 toneladas/mês.

A água proveniente de poço outorgado e o sal são outras duas matérias-primas essenciais.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina - Energisa, sendo o consumo médio de 400 kWh/mês, conforme apresenta o RPCA.

### **5.3. PRODUTOS FABRICADOS**

De acordo com o RPCA, os produtos fabricados no empreendimento consistem num mix de vegetais em conserva. A produção média é de 14 t/mês, podendo chegar a 20 t/mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O empreendimento recebe dos produtos rurais da região os legumes lavados por 01 (uma) doca em sacos de rede ou em caixas de madeira, através de seu veículo próprio.

Os legumes são lavados novamente e armazenados em tambores/tonéis de 220L, onde ficarão em salmora (sal e água) para ocorrer processo de fermentação natural de 45 a 60 dias. A salmora é reutilizada em mais duas novas remessas de legumes.

Após esse período, os legumes são retirados, limpos novamente em 02 (dois) descascadores/raladoras e cortados manualmente, sendo misturados com demais legumes em tonéis de 260L para finalização do processo de fermentação/conserva por mais 30 a 60 dias.

São realizadas análises de pH no produto para verificar estabilização do processo de fermentação/conserva, sendo separado os tambores aprovados para envio para o cliente final, sendo expedidos por uma segunda doca.

Também é utilizado um fogão com 3 bocas para cozimento de feijão a ser utilizado em conserva específica produzida sazonalmente.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

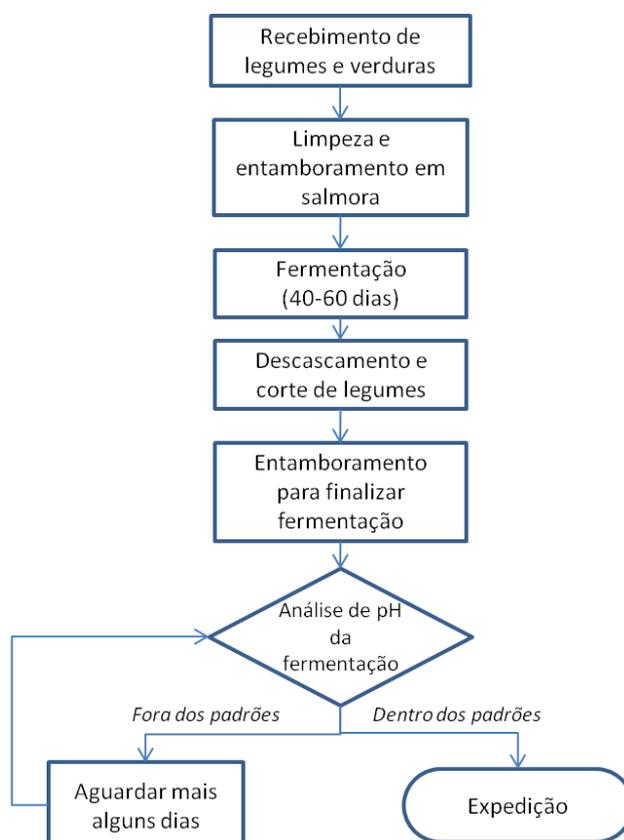


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento José Eduardo Mazza & Cia Ltda. está instalado na Estrada do Sítio São José, Km 20, Bairro Salto do Meio, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/07/2019, o empreendimento está localizado na Zona Rural, conforme Lei nº 083/13 com as alterações da Lei complementar nº 118/16 - Plano Diretor, de modo que as atividades de *fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito e Fabricação de conservas de palmito* são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

Por estar em área rural, o empreendimento é passível de regularização ambiental dos imóveis rurais por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Na formalização do processo foi apresentado o recibo da inscrição nº MG-3125101-20F2.D742.3BA7.4725.A2FB.1841.0748.B628 referente ao imóvel de 4,0291 ha, descrevendo 0,881 ha de Áreas de Preservação Permanente, 3,1651 ha de áreas consolidadas e 0,8476 ha de remanescentes de vegetação nativa, que constituem a Reserva Legal da propriedade.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e atividades agrícolas. Com relação à vegetação, verifica-se a existência de áreas com vegetação rasteira do tipo gramínea e fragmentos florestais.

Em verificação às imagens de satélite da área, o empreendimento está a aproximadamente 30 metros do Ribeirão das Posses e a 19 metros do Córrego local que nasce aos fundos do empreendimento, conforme Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os aspectos ambientais referentes à Área de Preservação Permanente serão tratados a seguir no item 7.1.

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme tratado no item 6 deste parecer, verifica-se aos fundos do empreendimento a existência de um curso hídrico local. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, *“considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: a) de 30 (trinta) metros, para os cursos d’água que tenham até 10 (dez) metros de largura”.*

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

*“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município [...] que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.*

Por todo o exposto, considerando que o empreendimento está parcialmente inserido na faixa de 30 metros do córrego local, verifica-se a existência de intervenção em APP, consistente na construção de parte do galpão e da estação de tratamento de efluentes, totalizando cerca de 470 m<sup>2</sup> de intervenção (em amarelo), conforme demarcado na Figura 3.

De acordo com o art. 2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013, define-se **área rural consolidada** a área de imóvel rural com **ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio**”.

Nesse sentido, em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth Pro* (Figura 4), constata-se que a intervenção na APP do curso hídrico local, compreendida pelas edificações existentes no imóvel, são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo, portanto, consideradas como área rural consolidada, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.



Figura 3. Delimitação da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP córrego local e sobreposição da área de intervenção do empreendimento nessa área. Fonte: Google Earth (2019).



Figura 4. Imagem histórica do galpão do empreendimento instalado anteriormente à 22 de julho de 2008. Fonte: Google Earth (2007).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, a Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006 estabelece a **possibilidade da imposição de medida compensatória quando da autorização para intervenção em área de preservação permanente (independentemente da constatação de situação antrópica consolidada)**, conforme se extrai de seu artigo 5º:

*Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.*

Ressalta-se que, no que tange às medidas mitigadoras e compensadoras detalhadas na Resolução CONAMA nº 369/2006, estas poderão ser exigidas, **eis que os dispositivos que as prevêm foram material e formalmente incorporados ao ordenamento jurídico**, como preceito regulamentador do art. 26, §3º da Lei nº 12.651/2012.

Desta forma, considerando que as Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013; para fins de compensação ambiental, solicitamos realizar e manter reflorestamento/adensamento da vegetação nas áreas de preservação permanente – APP existentes no imóvel (raio de 50 metros da nascente e faixa marginal de 30 metros dos cursos hídricos), exceto nas áreas de intervenção consolidada, por meio do plantio de mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2m x 2,5m entre as mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por, no mínimo, 03 (três) anos, com substituição das mudas que não se desenvolverem ou forem danificadas, devendo apresentar relatório técnico anual acompanhado de anexo fotográfico.

**(Condicionante 01 – Plantio e primeiro relatório: 120 dias / Anual / Durante 03 anos)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Meio Ambiente**

---

## 7.2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da captação de águas subterrâneas por meio de 01 (um) poço tubular, sendo o consumo mensal médio de 17 m<sup>3</sup> e máximo de 20 m<sup>3</sup>.

A exploração de águas subterrâneas foi autorizada pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, por meio da Portaria nº 01669/2018, de 24/04/2018, sob processo nº 01244/2017, sendo autorizada a captação de até 1,8 m<sup>3</sup>/h, durante 05:00 horas/dia, totalizando 9,0 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço tubular subterrâneo, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°50'34"S e de longitude 46°14'04"W, com validade até 24/04/2023.

Desta forma, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento das mesmas, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. (Condicionante 02 – Próxima de entrega: até 24.04.2023 / Vigência da Licença)

Em vistoria foi evidenciado a existência de lago para fins paisagísticos, proveniente de barramento ao fundo do empreendimento, sendo solicitada documentação de regularização junto ao IGAM. Em 04/10/2019 foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos 148608/2019, sob processo nº 58155/2019, sendo autorizada a captação em surgência (nascente) até 0,1 m<sup>3</sup>/h, durante 08:00 horas/dia, totalizando 0,8 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°50'36,07"S e de longitude 46°14'5,54"W, com validade até 25/09/2022.

Desta forma, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de uso insignificante da água para fins paisagísticos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria/certificado quando da sua obtenção.<sup>1</sup> (Condicionante 03 – Próxima de entrega: até 25.08.2022 / Vigência da Licença)

## 7.3. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

### 7.3.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, considerando que o empreendimento possui 07 (sete) funcionários e que não há preparação de alimentos no local, a taxa diária estimada de geração de efluentes sanitários da empresa é de 490 L/dia (média de 70 L/colaborador/dia para instalações industriais com esgotamento sanitário, conforme NBR 7229/1993).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme apresentado nas informações complementares protocoladas em 01/04/2020, o efluente líquido sanitário é tratado em sistema exclusivo para esse tipo de efluente com capacidade para recebimento de 1.250 litros de efluentes sanitários, composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. (Condicionante 04 – Primeira limpeza: 180 dias / Anual / Vigência da Licença)

## 7.3.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme apresenta o item 10.3 do RPCA, o empreendimento gera efluente líquido industrial, com taxa de geração de cerca de 0,125 m<sup>3</sup>/h, sendo tratado num sistema exclusivo para o empreendimento para a vazão de até 3,0 m<sup>3</sup>/dia de efluente industrial.

A ETE instalada apresenta os seguintes componentes: tanque de homogeneização com pulmão e aeração, decantador biológico, caixa de coleta de água decantada, filtros, caixa de recirculação e armazenamento de lodo e caixa de saída de efluentes tratados, conforme Figura 5.

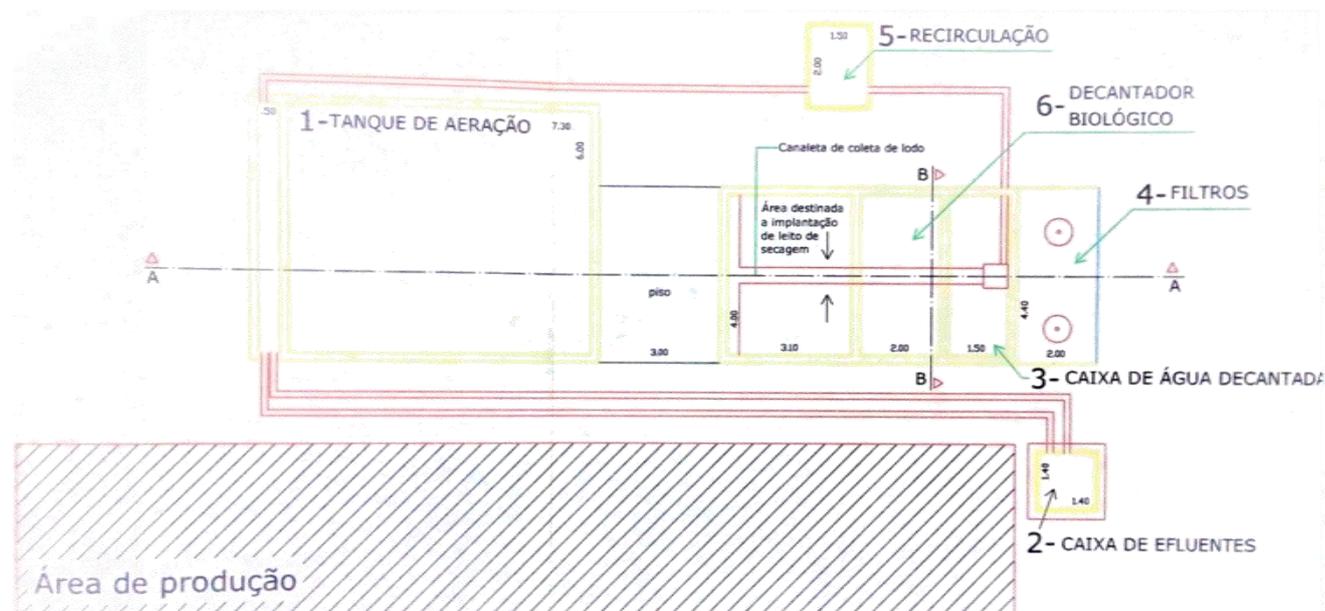


Figura 5. Layout da Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento

O efluente tratado é lançado no Ribeirão das Posses, sob coordenadas Latitude 22°50'36,29" S e Longitude 46°14'3,65" W.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, solicitamos realizar o monitoramento trimestral da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (amostragem composta) dos seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, nitrogênio total, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos deverão ser realizados semestralmente na Secretaria de Meio Ambiente.  
**(Condicionante 05 – Próximo protocolo: 09.10.2020 / Semestral / Vigência da Licença)**

### 7.3.3. LANÇAMENTO DE EFLUENTE TRATADO EM CORPO HÍDRICO - MONITORAMENTO

Conforme apresentado acima, o lançamento dos efluentes tratados provenientes da ETE Industrial ocorre no curso hídrico denominado Ribeirão das Posses. Solicitamos realizar monitoramento dos pontos de montante e jusante do Ribeirão das Posses para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 001/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. **(Condicionante 06 – Próximo relatório: até 09.10.2020 / Semestral / Vigência da Licença)**

### 7.3.4. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com o RPCA o empreendimento armazena os resíduos sólidos em galpão coberto e encaminha para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

**Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.**

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração (Kg/mês)	Acondicionamento	Destino
Restos de legumes e verduras	II - A	1.000	Tambor metálico	Doação para produtores rurais
Madeira	II - A	1.000	Sem acondicionamento	Uso interno como combustível
Tambores, sacos e barricas plásticas	II - B	<i>Incerto</i>	Sem acondicionamento	Devolução ao fabricante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração (Kg/mês)	Acondicionamento	Destino
Lixo comum	II - A	500	Saco plástico	Coleta municipal e aterro

Solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 07 – DMRs: 28.02 e 31.08/ Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. (Condicionante 08 – Comprovações de treinamento: 60 dias / Vigência da Licença)

#### 7.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento implica no uso de madeira para aquecimento de forno, proveniente dos caixotes de recebimento de legumes. Contudo, devido ao baixo volume utilizado (50 kg/mês) e seu uso esporádico, as emissões fugitivas não possuem impacto passível de monitoramento quantificável. Não obstante, não exige o empreendimento da adoção de medidas de controle.

Desta forma, solicitamos observar aos padrões de lançamento de efluentes atmosféricos e demais exigências estabelecidas na DN COPAM nº 187/2013. (Condicionante 09 – Vigência da Licença)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Desta forma, o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 10 – Vigência da Licença)**

## 7.6. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. As águas pluviais incidentes sobre as áreas do empreendimento são coletadas e encaminhadas por escadas hidráulicas para pontos mais baixo do terreno e posterior lançamento em área permeável nos arredores da área do empreendimento.

## 8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no

---

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

## Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO<sub>2</sub>e, é necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com atualização do Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 14/02/2020, tem-se a Tabela 5 com os dados de consumo de energia elétrica, diesel e tratamento de efluentes, referente ao ano-base de 2019.

**Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).**

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	6.904 kWh			0,721	5	0,003
<b>Subtotal</b>				<b>0,721</b>	<b>5</b>	<b>0,003</b>
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Diesel	705 L			1,659	11	0,006
<b>Subtotal</b>				<b>1,659</b>	<b>11</b>	<b>0,006</b>
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
117,6	0,027	0,037	Fossa Séptica	0,024	1	<0,001
240	0,057	0,03	Trat. Espec.	0,103	1	<0,001
<b>Subtotal</b>				<b>0,127</b>	<b>1</b>	<b>&lt;0,001</b>
<b>TOTAL</b>				<b>2,507</b>	<b>17</b>	<b>0,009</b>
<b>Compensação Total (UFEX) = 45</b>						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **2,507 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,009 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando a proposta apresentada pelo empreendedor, em 03/03/2020, para compensação de 30% (vinte por cento) das emissões no ano-base 2018, que deu origem ao Ofício LSMA nº 049/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 049/2020, celebrado com força de termo de compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano-base 2019. **(Condicionante 11 – Prazo: Conforme Ofício LSMA nº 049/2020)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. **(Condicionante 12 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. **(Condicionante 13 – Vigência da Licença)**

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 14 - Prazo: 30 dias)**

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **José Eduardo Mazza & Cia Ltda**, para a atividade de Fabricação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conservas e condimentos – Código DN CODEMA 001/2006: D-01-12-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 12. PARECER CONCLUSIVO.

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves  
Analista Ambiental  
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 2.437



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar e manter reflorestamento/adensamento da vegetação nas áreas de preservação permanente – APP existentes no imóvel (raio de 50 metros da nascente e faixa marginal de 30 metros dos cursos hídricos), exceto nas áreas de intervenção consolidada, por meio do plantio de mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2m x 2,5m entre as mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por, no mínimo, 03 (três) anos, com substituição das mudas que não se desenvolverem ou forem danificadas, devendo apresentar relatório técnico anual acompanhado de anexo fotográfico. <sup>1</sup>	Plantio e primeiro relatório: 120 dias / Anual / Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação o certificado de <b>outorga do uso da água</b> junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento das mesmas, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 24.04.2023 / Vigência da Licença
03	Manter em pronta recuperação o <b>certificado de uso insignificante da água para fins paisagísticos</b> junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria/certificado quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 25.08.2022 / Vigência da Licença
04	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>1,3</sup>	Primeira limpeza: 180 dias / Anual / Vigência da Licença
05	Realizar o monitoramento <b>trimestral</b> da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (amostragem composta) dos seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, nitrogênio total, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos deverão ser realizados semestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Análises trimestrais / Próximo protocolo: 09.10.2020 / Semestral / Vigência da Licença
06	Realizar monitoramento dos pontos de montante e jusante do lançamento de efluentes no Ribeirão das Posses para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 001/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Próximo relatório: até 09.10.2020 / Semestral / Vigência da Licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestralmente / Vigência da Licença
08	Apresentar <b>comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.</b> Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>	60 dias / Vigência da Licença
09	Observar aos padrões de lançamento de efluentes atmosféricos e demais exigências estabelecidas na DN COPAM nº 187/2013. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
10	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
11	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 049/2020, celebrado com força de termo de compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano-base 2019. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA nº 049/2020
12	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
13	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
14	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (027/2013/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

- <sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- <sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- <sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- <sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 07 de maio de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**

Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II

Relatório Fotográfico da vistoria ocorrida em 02/09/2019 ao empreendimento



Figura 1. Recebimento de matéria-prima (legumes e verduras)



Figura 2. Estocagem de sal e barris de fermentação



Figura 3. Área de limpeza e corte de legumes e vegetais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Forno de cozimento esporádico de feijão para conserva



Figura 5. Área de estabilização de fermentação para posterior expedição



Figura 6. Preparo de legumes para salmoura



Figura 7. Preparo dos legumes cortados para estabilização da fermentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 8. ETE Industrial



Figura 9. Lançamento da ETE Industrial

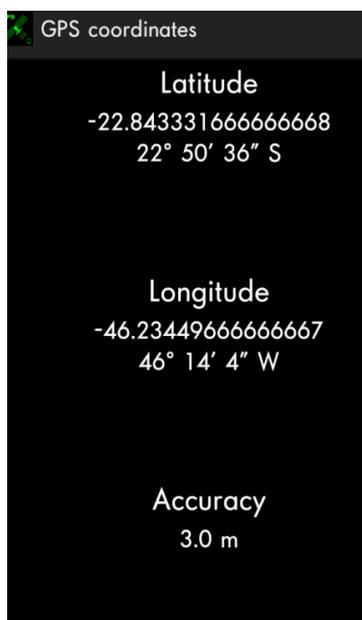


Figura 10. Coordenadas de lançamento da ETE Industrial



Figura 11. Poço artesiano outorgado



Figura 12. Sistema séptico de tratamento de efluentes sanitários e caixa de lançamento de efluente tratado